



BEEHIVE
ALL STARS

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
SEÇÃO I – ABRANGÊNCIA E ESCOPO	3
SEÇÃO II – PRECEITOS ÉTICOS DO BEEHIVE ALL STARS	4
SEÇÃO III – DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DE CONDUTA	4
CAPÍTULO II – CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO	5
SEÇÃO I – CONDUTAS IMPERATIVAS	5
SEÇÃO II – REGRAS GERAIS DE CONDUTA	6
SEÇÃO III – DA DIREÇÃO DO BEEHIVE ALL STARS	8
SEÇÃO IV – DOS ATLETAS, TREINADORES E EQUIPE TÉCNICA	9
SEÇÃO V – DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PARCEIROS	10
SEÇÃO VI – DA RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
CAPÍTULO III – DAS VANTAGENS INDEVIDAS	11
SEÇÃO I – DO CONFLITO DE INTERESSES	11
SEÇÃO II – DO SUBORNO E DA CORRUPÇÃO	11
SEÇÃO III – INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES	12
CAPÍTULO IV – APLICABILIDADE DO CÓDIGO E MEDIDAS DISCIPLINARES	12
SEÇÃO I – SANÇÕES APLICÁVEIS	12
SEÇÃO II – REGRAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DE SANÇÕES	13
SEÇÃO III – SUSPENSÃO PARCIAL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES	13
SEÇÃO IV – PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	14
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	14





REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – ABRANGÊNCIA E ESCOPO

ART. 1º – Este Código de Ética tem por objetivo orientar as condutas éticas nas relações profissionais e comerciais envolvendo o ginásio BEEHIVE ALL STARS, de forma a tornar mais rigorosa a manutenção de alto padrão de moralidade e definir responsabilidades, orientando a direção do ginásio, alunos, atletas, treinadores, estagiários e quaisquer outros responsáveis técnicos, médicos e quaisquer outros profissionais da área médica, colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais, e terceiros que de alguma forma estiverem ligados a finalidade do ginásio BEEHIVE ALL STARS.

ART. 2º – Os indivíduos sujeitos ao Código de Ética e Conduta têm a obrigação de conhecê-lo e cumpri-lo, bem como colaborar para a sua implantação. O desconhecimento de algum artigo deste documento não exime qualquer pessoa sujeita a ele de suas responsabilidades.

ART. 3º – Sob o aspecto material, o Código de Ética e Conduta se aplicará a todas aquelas condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas ou entidades indicadas no art. 1º, venham a colocar em risco ou trazer danos à integridade do ginásio, bem como à imagem da BEEHIVE ALL STARS.

ART. 4º – Em termos temporais, o Código se aplicará a condutas praticadas desde a sua aprovação e entrada em vigor. Sendo assim, não se sancionará qualquer indivíduo ou entidade por condutas ou omissões praticadas em momento anterior à vigência do presente Código de Ética e Conduta.





REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO II – PRECEITOS ÉTICOS DO BEEHIVE ALL STARS

ART. 5º – Constituem preceitos que orientam o ginásio BeeHive All Stars e que devem ser observados por todos aqueles que dele participam, direta ou indiretamente:

- I. Todos os integrantes do BeeHive All Stars devem estar profundamente comprometidos com o repúdio ao racismo, à xenofobia e a quaisquer outras formas de discriminação e intolerância social, política, sexual, religiosa e socioeconômica;
- II. Sem exonerar-se de suas responsabilidades para com a segurança, todos os integrantes do ginásio BeeHive All Stars devem colaborar de forma proativa, permanente e eficaz com as autoridades públicas no sentido de apurar responsabilidades e de punir atos de violência dentro ou fora das competições;
- III. Quaisquer condutas que consubstanciem assédio ou coação no tocante às escolhas profissionais do aluno ou atleta devem ser denunciadas e rechaçadas;

SEÇÃO III – DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

ART. 6º – Constituem diretrizes fundamentais de conduta, a serem observadas por todas as pessoas submetidas a este Código:

- I. Respeitar a vida, o bem-estar, a saúde e a segurança das pessoas;
- II. Agir com probidade e boa-fé;





REGIMENTO INTERNO

- III. Manter sigilo sobre informações confidenciais.

CAPÍTULO II – CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO

SEÇÃO I – CONDUTAS IMPERATIVAS

ART. 7º – Constituem condutas imperativas a todas as pessoas referidas no artigo 1º deste Código:

- I. Respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo BeeHive All Stars;
- II. Exercer suas funções de forma íntegra, dando conhecimento à direção do BeeHive All Stars circunstâncias contrárias ao presente Código;
- III. Observar os valores da cordialidade, cooperação, responsabilidade, honestidade, respeito, moralidade e eficiência nas relações com o BeeHive All Stars, sua diretoria, seus funcionários, seus alunos, seus atletas, seus fornecedores, seus torcedores, seus patrocinadores, seus parceiros, a imprensa, as autoridades e outros com as quais mantiver relacionamento;
- IV. Aceitar o resultado e recusar quaisquer meios ou recursos a fim de obter vantagem ou reverter a lógica do mérito desportivo;
- V. Preservar o patrimônio material e imaterial do Ginásio, incluindo a sua imagem, instalações, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
- VI. Contribuir para o permanente aprimoramento do BeeHive All Stars orientado pelo profissionalismo e melhores práticas de conduta;





REGIMENTO INTERNO

- VII. Assegurar que as comunicações e informações à imprensa e ao público em geral sejam realizadas exclusivamente por pessoas autorizadas e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos do BeeHive All Stars;
- VIII. Comprometer-se com práticas de desenvolvimento sustentável em obediência à legislação ambiental;
- IX. Agir com responsabilidade social e respeito à dignidade humana;
- X. Estimular a aplicação e respeitar os valores descritos neste Código em quaisquer meios de comunicação, inclusive em redes sociais ou equivalentes;
- XI. Denunciar imediatamente qualquer potencial violação a este Código à direção do BeeHive All Stars;
- XII. Contribuir com a direção do BeeHive All Stars no esclarecimento de fatos relacionados aos processos disciplinares em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Neste Código de Ética e de Conduta se integram as regras mínimas e os princípios fundamentais de moralidade, que devem reger a conduta e o comportamento de todos no exercício de suas atividades.

SEÇÃO II – REGRAS GERAIS DE CONDUTA

ART. 8º – As pessoas descritas no Art. 1º que praticarem as condutas descritas abaixo estarão sujeitas às sanções que estabelece este Código:





REGIMENTO INTERNO

- I. Usar cargo ou posição nas equipes do BeeHive All Stars para obter vantagens ou promoção pessoal, ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal indevido, para si ou para terceiros;
- II. Valer-se de oportunidades comerciais de que tenha conhecimento ou poder de influência em razão do exercício do cargo ou posição nas equipes do BeeHive All Stars, bem como violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo considerável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços, direitos ou quaisquer outros ativos economicamente apreciáveis, com ou sem prejuízo da entidade desportiva;
- III. Tolerar ou praticar tratamento discriminatório em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política ou ideológica, condição social, deficiência física ou mental, estado civil ou idade;
- IV. Praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual;
- V. Promover, nas dependências do BeeHive All Stars, propaganda eleitoral, política, religiosa ou comercial estranha aos seus objetivos, ou, ainda, envolver o nome ou recursos das entidades em campanha, de qualquer natureza, alheia aos seus fins;
- VI. Divulgar qualquer informação confidencial ou reservada do BeeHive All Stars, ainda que na condição de terceiro, mesmo após deixar de ter vínculo com o ginásio;





REGIMENTO INTERNO

- VII. Fazer uso de substâncias psicoativas ilegais em quaisquer instalações do BeeHive All Stars, ou em situações que possam comprometer a imagem institucional da entidade da qual faça parte;
- VIII. Omitir informações à diretoria do BeeHive All Stars sobre a existência de interesses pessoais que possam conflitar com suas atribuições;
- IX. Forjar ou falsificar documento, assim como permitir sua consciente utilização;
- X. Apresentar, em ambiente público ou privado, ações ou comportamentos que contradizem ou infirmam os princípios e valores deste Código.

SEÇÃO III – DA DIREÇÃO DO BEEHIVE ALL STARS

ART. 9º – A direção do BeeHive All Stars deve adotar as seguintes regras de conduta:

- I. Tratar de maneira isonômica os seus atletas;
- II. Atuar junto a órgãos governamentais ou empresas privadas de modo a não favorecer ou prejudicar interesses esportivos ou comerciais de outras entidades de prática e administração do cheerleading;
- III. Não caluniar, difamar ou injuriar atletas, funcionários, treinadores, árbitros e/ou membros do BeeHive All Stars e de outros ginásios;
- IV. Não permitir treinos e práticas que possam prejudicar a saúde, o bem-estar, as etapas de crescimento e o estado de desenvolvimento dos atletas;





REGIMENTO INTERNO

- V. Não praticar ou deixar de prevenir fraude, manipulação de resultados e dopagem, ou qualquer outro meio que atente contra o resultado desportivo ou sua integridade;
- VI. Respeitar as regras das competições, os adversários, os árbitros, os assistentes de arbitragem, os torcedores e todos os demais profissionais envolvidos na realização das competições;
- VII. Garantir adequada proteção a atletas, comissão técnica e demais membros do BeeHive All Stars em qualquer local de competição, treino, concentração ou em seus deslocamentos.

SEÇÃO IV – DOS ATLETAS, TREINADORES E EQUIPE TÉCNICA

ART. 10º – Sem prejuízo dos aspectos disciplinares previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de competência exclusiva da Justiça Desportiva, toda e qualquer conduta contrária aos princípios e dispositivos do presente Código, praticada por atletas, treinadores e membros da equipe técnica poderão ter os seus aspectos éticos avaliados pela diretoria do BeeHive All Stars.

§ 1º – A diretoria do BeeHive All Stars poderá analisar a conduta das pessoas indicadas na presente seção ainda que praticada fora do ambiente desportivo.

ART. 11º – As pessoas naturais enquadradas na presente Seção deverão adotar as seguintes regras de conduta:

- I. Não solicitar ou aceitar, a qualquer momento, brindes ou quaisquer vantagens de entidades que possam influenciar suas decisões ou gerar conflito de interesses;





REGIMENTO INTERNO

- II. Denunciar quaisquer situações que possam indicar suspeita de manipulação de resultados, mesmo que não consumadas;
- III. Não praticar, mesmo de forma recreativa e sem materialização de ganhos financeiros, qualquer atividade de jogos de azar relacionados ao cheerleading;

SEÇÃO V – DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PARCEIROS

ART. 12º – A diretoria do BeeHive All Stars na relação com fornecedores e parceiros comerciais, deverão adotar as seguintes regras de conduta:

- I. Considerar, ao estabelecer parcerias, convênios, protocolos de intenção ou de cooperação técnico-financeira, o alinhamento de tais parceiros com os valores do ginásio e do cheerleading brasileiro: integridade, idoneidade e respeito à lei, à comunidade e ao meio ambiente;

SEÇÃO VI – DA RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 13º – Os dirigentes do BeeHive All Stars, na relação com a Administração Pública e seus agentes deverão adotar as seguintes regras de conduta:

- I. Não ofertar, pagar, prometer ou autorizar brindes ou cortesias nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- II. Não utilizar ou associar o nome, ativos, recursos ou imagem do BeeHive All Stars a quaisquer atividades que se relacionem com a promoção ou financiamento de partidos políticos ou de candidatos a cargos públicos;





REGIMENTO INTERNO

- III. Impedir quaisquer práticas para aliciar, corromper ou subornar agentes públicos brasileiros ou estrangeiros, bem como funcionários de outras entidades de administração do desporto, nacionais ou internacionais, com o objetivo de influenciar suas ações, estabelecer privilégios ou obter contrapartida e vantagens indevidas;
- IV. Contabilizar, registrar e reportar, quando aplicável, transações financeiras requeridas pela Lei 9.613/1998 (Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro);

CAPÍTULO III – DAS VANTAGENS INDEVIDAS

SEÇÃO I – DO CONFLITO DE INTERESSES

ART. 14º – As pessoas vinculadas a este Código devem evitar conflitos de interesse particulares ou de terceiros com os do BeeHive All Stars, comprometendo-se a revelar circunstâncias de potencial conflito.

ART 15º – Constituem situações de conflito de interesse, exemplificativamente:

- I. Requisitar de patrocinadores e fornecedores qualquer vantagem pessoal ou solicitar qualquer demanda em seu nome que não conste explicitamente em contrato;
- II. Utilizar produtos, símbolos ou uniformes diferentes dos oficiais do BeeHive All Stars quando estiver representando o ginásio;

SEÇÃO II – DO SUBORNO E DA CORRUPÇÃO





REGIMENTO INTERNO

ART. 16º – As pessoas vinculadas a este Código não poderão oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer tipo de benefício pessoal ou econômico indevido, em função do cargo que exerce na respectiva entidade.

ART. 17º – É proibido apropriar-se indevidamente do patrimônio do BeeHive All Stars por si ou por intermediários.

SEÇÃO III – INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES

ART. 18º – É proibido oferecer vantagem econômica com vistas a manipular o resultado de competições.

CAPÍTULO IV – APLICABILIDADE DO CÓDIGO E MEDIDAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I – SANÇÕES APLICÁVEIS

ART. 19º – As violações a este Código pelas pessoas a ele submetidas ou as infrações de quaisquer outras regras e regulamentos do BeeHive All Stars são passíveis de punição, cumulativas ou não, das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

ART. 20º – A diretoria do BeeHive All Stars poderá notificar as autoridades policiais e judiciais competentes quando necessário.





REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO II – REGRAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DE SANÇÕES

ART. 21º – A sanção poderá ser imposta levando-se em consideração todos os fatos relevantes ao caso, incluindo a assistência e cooperação do infrator, o motivo, as circunstâncias e o grau de culpabilidade.

ART. 22º – Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as regras de conduta estabelecidas neste Código e a legislação aplicável.

ART. 23º – A diretoria do BeeHive All Stars determinará o alcance e a duração de qualquer sanção.

ART. 24º – As sanções poderão limitar-se a uma área geográfica ou a uma ou mais categorias específicas de competições.

ART. 25º – Salvo disposição em contrário, em casos de reincidência a sanção será majorada em até 1/3 (um terço) da penalidade anteriormente imputada, conforme considerado apropriado pela direção do BeeHive All Stars.

ART. 26º – Sempre que mais de uma violação for cometida, a sanção deve basear-se naquela mais grave, e majorada dependendo das circunstâncias específicas.

SEÇÃO III – SUSPENSÃO PARCIAL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

ART. 27º – A requerimento da parte interessada, a diretoria do BeeHive All Stars poderá suspender parcialmente a aplicação da sanção em caso de proibição de participação em





REGIMENTO INTERNO

competições ou qualquer atividade relacionada ao cheerleading, em decisão fundamentada.

ART. 28º – Ao suspender a execução da sanção, a diretoria do BeeHive All Stars poderá sujeitar a pessoa sancionada a um período probatório, impondo-lhe condições que deverão ser cumpridas em um período de seis meses a até dois anos.

ART. 29º – Se a pessoa que estiver se beneficiando de uma suspensão de sanção cometer outra infração durante o período probatório, a suspensão será automaticamente revogada e a sanção original aplicada integralmente, adicionando-se a esta a sanção da nova violação.

ART. 30º – Disposições especiais poderão ser aplicadas em determinadas circunstâncias.

SEÇÃO IV – PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

ART. 31º – Como regra geral, as infrações a este Código prescrevem em 2 (dois) anos contados a partir da data da ocorrência do fato.

PARAGRAFO ÚNICO – Instaurado o procedimento para apuração da infração, o prazo prescricional ficará interrompido.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32º – Cabe à diretoria do BeeHive All Stars zelar pela observância deste Código, sendo também responsável por:

- I. Receber a denúncia, ou rejeitá-la em caso de ausência de indícios de infração;





REGIMENTO INTERNO

- II. Determinar as sanções aplicáveis e demais atos de comunicação das partes;
- III. Decidir sobre questões omissas;
- IV. Zelar pelo sigilo das demandas a ele submetidas.

ART. 33º – Este Código, para fins de fixação das infrações éticas, passará a produzir todos os efeitos a partir da inauguração do ginásio, dia 01 de agosto de 2021, e, em obediência à expressa garantia constitucional, não tem caráter retroativo.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2021.

Isabela Costa Menezello Ribeiro
Co-Fundadora, Diretora e Treinadora
BeeHive All Stars

Luiza Gobatto Dias Martins
Co-Fundadora, Diretora e Treinadora
BeeHive All Stars

